



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães nº 100
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO
Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de bens/materiais diversos para sorteio de brindes em eventos promovidos pelo município de Carrasco Bonito - TO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A medida se justifica pelo interesse público em incentivar a participação da comunidade em atividades socioculturais e educativas, além de fomentar o engajamento em campanhas promovidas pela administração pública municipal.

2.2. Além disso, foi realizado um levantamento de mercado, demonstrando que a empresa **LOJAS MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.433.314/0001-10, situada na Avenida Goiás, nº 1088, centro, Augustinópolis - TO, neste ato representado por seu representante legal o Sr. FERNANDO MENDONÇA DA SILVA, brasileiro, empresário portador da célula de identidade nº 6**.8 SSP/TO e do CPF nº 968.***.72 apresentou proposta compatível com os preços praticados e atende às especificações técnicas exigidas.

2. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA – OBRIGATÓRIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	BOLSA MOLECA 50007	2	R\$ 99,92	R\$ 199,84
2	COLCHA HABITAT FLOR DIVERSOS CASAL	1	R\$ 115,12	R\$ 115,12
3	COLCHA HABITAT ROSA DIVERSOS CASAL	1	R\$ 115,12	R\$ 115,12
4	FOGÃO REALCE ARES 4 BOCAS BR	2	R\$ 599,90	R\$ 1.199,80
5	LAVADORA BRASTEMP 13 KG BWK13ABBNA	1	R\$ 2.199,90	R\$ 2.199,90
6	LAVADORA MUELLER FAMILY LITE 10KG BCO	2	R\$ 499,90	R\$ 999,80
7	LIQUIDIFICADOR ARNO POWER MIX LQ11 VM	2	R\$ 119,90	R\$ 239,80
8	LIQUIDIFICADOR BRITANIA BLACK 220V	2	R\$ 119,90	R\$ 239,80
9	REFRIGERADOR CONSUL 1P 261L CRA30FBBNA	1	R\$ 2.423,92	R\$ 2.423,92
10	VENTILADOR BRITANI MESA 45CM BVT400	2	R\$ 159,90	R\$ 319,80
VALOR TOTAL				R\$ 8.052,90

2.1. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1. VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

1.1. O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105 da Lei Nº 14.133/21, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100

Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO

Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação será necessário a comprovação de regularidade quando aos critérios de Habilitação abaixo relacionado:

2.1.1. Habilitação jurídica;

2.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista;

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução do objeto, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ÓRGÃO: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

AÇÃO: 13.392.0008.2-051 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, CÍVICOS E COMEMORATIVOS

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00 - 500 - Material de Distribuição Gratuita

4. DA FORMA DE ENTREGA

4.1. O Fornecimento dos materiais será iniciada mediante apresentação de Ordem do executor do contrato da em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas neste Termo de Referência.

4.2. O local de entrega será na sede da Prefeitura Municipal, indicado na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, não podendo ser fora do território do Município.

4.3. O prazo para entrega dos materiais deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da “Ordem de Fornecimento/Serviço” emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

4.4. Sendo o objeto diferentes das especificações ou vícios, serão considerados não entregues.

4.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

4.6. Caso o objeto apresente algum vício ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a Contratada deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do Contratante, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100

Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO

Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

5.3. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu causa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 6.2.** O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratado em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei n° 14.133/21.
- 6.3.** Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 6.4.** Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 6.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 6.6.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.7.** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.8.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1.** Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 7.2.** Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 7.3.** Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 7.4.** O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 7.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.6.** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.7.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 7.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100

Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO

Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21, atualizada.

7.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21;

7.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

7.11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.12. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no §5º, art.º 90 na Lei 14.133/21.

7.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

7.14. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

7.15. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

7.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

7.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

7.19. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

7.20. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

7.20.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

7.20.2. É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita por servidor Fiscal de Contrato, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães nº 100

Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO

Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os preços firmados para a presente contratação serão fixos e irrevogáveis.

10.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

10.2.1. É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.

Carrasco Bonito – TO, 28 de fevereiro de 2025.

Departamento de compras